



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas

1. INTRODUÇÃO
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO
6. ESTIMATIVA DE PREÇOS
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO
9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe da Divisão de Infraestrutura e Logística da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço justifica-se na necessidade de transporte de materiais permanentes e de consumo para as Vara e Juizados Estatizados nas comarcas do interior do Amazonas, de forma ágil, segura e eficaz, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não possui meios próprios para realizar este serviço em todos os municípios do interior do estado em razão das dificuldades de transporte e de longas distâncias.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 "*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*" REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO".

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- b) Cartilha Para Elaboração De Projeto Básico Ou Termo De Referência, constante da Resolução nº. 025/2019.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- c) a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- d) b) Resolução nº 25/2019 TJ-AM.
- e) c) Decreto Federal nº10.024 de 20/09/2019.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1 A descrição, bem como o respectivo quantitativo está descrito conforme quadro abaixo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados e Privatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.	305.000 KG	R\$ 2.916.400,00

A estimativa apresentada tem como propósito proporcionar a logística de transporte de materiais permanentes e de consumo para as Varas e Juizados nas comarcas do interior do Amazonas pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Na realização dos estudos para verificação de como o mercado atua nesse seguimento, ficou constatado que a medição das cargas para transporte pode ser realizada por peso ou volume, e que as empresas possuem uma taxa de relação "peso x volume", denominada de cubagem.

A cubagem é definida como o quantitativo de peso estimado ao qual corresponde um determinado volume de carga, e que pelo qual se calcula o valor do transporte, levando-se em consideração o maior valor de cálculo, para peso ou volume.

Quando as cargas transportadas têm característica de grande volume e pouco peso, naturalmente o valor do transporte é definido por volume, e para o inverso, é definido pelo peso bruto.

Ao realizar a análise dos materiais que serão objeto desse serviço pelo TJAM, verifica-se que todos são produtos com concentração maior de peso do que volume, o que torna vantajoso para esta Corte de Justiça o cálculo de frete baseado em peso.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Cabe ressaltar que os valores estimados individualmente para cada unidade judiciária, serão necessariamente utilizados por ela, podendo haver movimentação da cota de peso estimado de uma unidade para outra, tudo em razão das demandas existentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc. VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços com mais de 20 (vinte) empresas no ramo de serviço de transporte de carga.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	TRECHO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (KG)	VALOR TOTAL ESTIMADO (KG)
1.	Manaus /Amaturá Amaturá/ Manaus	5.000 kg	7,44	37.200,00
2.	Manaus /Anamã Anamã/ Manaus	5.000 kg	4,44	22.200,00
3.	Manaus /Anori Anori/Manais	5.000 kg	4,44	22.200,00
4.	Manaus/Apuí Apuí/Manaus	5.000 kg	10,44	52.200,00
5.	Manaus /Autazes Autazes/Manaus	5.000 kg	4,44	22.200,00
6.	Manaus//Barcelos Barcelos/Manaus	5.000 kg	5,44	27.200,00
7.	Manaus /Beruri Beruri/Manaus	5.000 kg	5,44	27.200,00
8.	Manaus /Boca do Acre Boca do Acre /Manaus	5.000 kg	15,65	78.250,00
9.	Manaus /Caapiranga Caapiranga/Manaus	5.000 kg	4,94	24.700,00
10.	Manaus/Carauari Carauari/Manaus	5.000 kg	9,94	49.700,00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

11.	Manaus/Coari Coari/Manaus	5.000 kg	6,19	30.950,00
12.	Manaus /Codajás Codajás/Manaus	5.000 kg	5,94	29.700,00
13.	Manaus/Eirunepé Eirunepé/Manaus	5.000 kg	11,44	57.200,00
14.	Manaus /Envira Envira/Manaus	5.000 kg	15,65	78.250,00
15.	Manaus/Fonte Boa Fonte Boa/Manaus	5.000 kg	7,44	37.200,00
16.	Manaus /Guajará Guajará/Manaus	5.000 kg	15,65	78.250,00
17.	Manaus/Humaitá Humaitá/Manaus	5.000 kg	8,09	40.450,00
18.	Manaus/Ipixuna Ipixuna/Manaus	5.000 kg	10,94	54.700,00
19.	Manaus /Irاندوبا Irاندوبا/Manaus	5.000 kg	3,44	17.200,00
20.	Manaus/Itacoatiara Itacoatiara/Manaus	5.000 kg	4,94	24.700,00
21.	Manaus/Itamarati Itamarati/Manaus	5.000 kg	10,94	54.700,00
22.	Manaus /Itapiranga Itapiranga/Manaus	5.000 kg	5,69	28.450,00
23.	Manaus/Japurá Japurá/Manaus	5.000 kg	9,44	47.200,00
24.	Manaus/Juruá Juruá/Manaus	5.000 kg	10,44	52.200,00
25.	Manaus/Manacapuru Manacapuru/Manaus	5.000 kg	4,44	22.200,00
26.	Manaus /Manaquiri Manaquiri/Manaus	5.000 kg	4,44	22.200,00
27.	Manaus/Manicoré Manicoré/Manaus	5.000 kg	6,44	32.200,00
28.	Manaus/Maués Maués/Manaus	5.000 kg	6,69	33.450,00
29.	Manaus/Nhamundá Nhamundá/Manaus	5.000 kg	6,69	33.450,00
30.	Manaus /Novo Aripuanã Novo Aripuanã/Manaus	5.000 kg	6,44	32.200,00
31.	Manaus /Parintins Parintins/Manaus	5.000 kg	6,44	32.200,00
32.	Manaus/Pauini Pauini/Manaus	5.000 kg	15,65	78.250,00
33.	Manaus/Rio Preto da Eva Rio Preto da Eva/Manaus	5.000 kg	4,69	23.450,00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

34.	Manaus/Santa Isabel do Rio Negro Santa Isabel do Rio Negro/Manaus	5.000 kg	8,94	44.700,00
35.	Manaus/ Santo Antônio do Iça Santo Antônio do Içá/Manaus	5.000 kg	8,94	44.700,00
36.	Manaus/São Gabriel da Cachoeira São Gabriel da Cachoeira/Manaus	5.000 kg	15,65	78.250,00
37.	Manaus/São Paulo de Olivença São Paulo de Olivença/Manaus	5.000 kg	9,94	49.700,00
38.	Manaus/Tabatinga Tabatinga/Manaus	5.000 kg	15,15	75.750,00
39.	Manaus /Tefé Tefé/Manaus	5.000 kg	6,40	32.000,00
40.	Manaus/Uarini Uarini/Manaus	5.000 kg	6,40	32.000,00
41.	Manaus/Urucará Urucará/Manaus	5.000 kg	6,40	32.000,00
42.	Manaus/Lábrea Lábrea/Manaus	5.000 kg	14,15	70.750,00
43.	Manaus/Benjamin Constant Benjamin Constant/Manaus	5.000 kg	14,15	70.750,00
44.	Manaus/Careiro Careiro/Manaus	5.000 kg	8,50	42.500,00
45.	Manaus/Borba Borba/Manaus	5.000 kg	11,65	58.250,00
46.	Manaus/Nova Olinda do Norte Nova Olinda do Norte/Manaus	5.000 kg	11,65	58.250,00
47.	Manaus/Presidente Figueiredo Presidente Figueiredo/Manaus	5.000 kg	8,00	40.000,00
48.	Manaus/Barreirinha Barreirinha/Manaus	5.000 kg	12,15	60.750,00
49.	Manaus/Careiro da Várzea Careiro da Várzea/Manaus	5.000 kg	11,15	55.750,00
50.	Manaus/Urucurituba Urucurituba/Manaus	5.000 kg	11,65	58.250,00
51.	Manaus/Atalaia do Norte Atalaia do Norte/Manaus	5.000 kg	15,65	78.250,00
52.	Manaus/Boa Vista do Ramos Boa Vista do Ramos/Manaus	5.000 kg	12,15	60.750,00
53.	Manaus/Tonantins Tonantins/Manaus	5.000 kg	12,65	63.250,00
54.	Manaus/Novo Airão Novo Airão/Manaus	5.000 kg	11,65	58.250,00
55.	Manaus/Maraã Maraã/Manaus	5.000 kg	13,15	65.750,00
56.	Manaus/Tapauá Tapauá/Manaus	5.000 kg	14,15	70.750,00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

57.	Manaus/Alvarães Alvarães/Manaus	5.000 kg	12,65	63.250,00
58.	Manaus/Canutama Canutama/Manaus	5.000 kg	14,15	70.750,00
59.	Manaus/Jutaí Jutaí/Manaus	5.000 kg	14,15	70.750,00
60.	Manaus/São Sebastião do Uatumã São Sebastião do Uatumã /Manaus	5.000 kg	12,15	60.750,00
61.	Manaus/Silves Silves /Manaus	5.000 kg	9,15	45.750,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		305.000 kg	R\$ 2.916.400,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados e Privatizados nos municípios do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

necessidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, em razão das dificuldades de transporte e de longas distâncias.

Manaus, 19 de novembro de 2020.

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza

Chefe do Setor de Compras

Informações Técnicas

Nélia Freiras Nogueira Vieira

Diretora da Divisão de Patrimônio e Material